



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 1ª Discussão em 22/08/2012

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 08/08/2012

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 1/1/

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Desafeta, da qualidade de bem público de uso comum, área verde integrante do patrimônio municipal, para doação à Defensoria Pública Municipal; reverte ao patrimônio público municipal terreno doado; e revoga a Lei Municipal nº. 1.688/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 45 e 107 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, da qualidade de bem público de uso comum, área integrante do patrimônio público municipal, abaixo individualizada:

I – Área verde situada no Loteamento Itamarati, bairro Candeias, medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente, 25,00 m (vinte e cinco metros) de fundo, 60,00 m (sessenta metros) em seu lado direito e 60,00 m (sessenta metros) em seu lado esquerdo, limitando-se de frente com a Rua Rio Doce, ao fundo com o Lote nº 1, quadra nº 10, do seu lado direito com área verde e do seu lado esquerdo com os lotes nºs 15, 16, 17 e 18, da quadra nº 10, todos eles situados no Loteamento Itamarati.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior passa a ser considerado bem dominial, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo à Defensoria Pública Estadual – 2ª DPE – Regional de Vitória da Conquista – BA, com a finalidade de que ali seja construída a sua sede.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverão constar obrigatoriamente as cláusulas seguintes:

- I – Inalienabilidade do bem doado;
- II – obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III – Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- IV – Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio do objetivo da doação.

Art. 4º Fica revertido ao patrimônio público municipal o bem doado à Defensoria Pública Estadual, com base na autorização concedida pela Lei Municipal nº 1.688/2010, por meio da Escritura Pública de Transmissão de Bens Imóveis por Doação, lavrada perante o Tabelionato de Notas do 3º Ofício, da Comarca de Vitória de Conquista, registrada no Livro 009, Ordem – 16.175, às fls. 119, abaixo descrito e individualizado:

- I – Área localizada no Loteamento Caminho da Universidade, medindo 45,00 m (quarenta e cinco metros) de frente para a Rua 30; 45,00 m (quarenta e cinco metros) de fundo, confrontando-se com a área verde remanescente; 65,00 m (sessenta e cinco metros) de frente a fundo de ambos os lados, confrontando-se à direita com a Rua 13 e à esquerda com o remanescente da área verde, totalizando 2.925,00 m² (dois mil, novecentos e vinte e cinco



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob a matrícula nº 14.895, datada de 17 de junho de 1998.

Parágrafo Único. A reversão descrita neste artigo deverá ser devidamente formalizada por Escritura Pública a ser registrada no cartório competente.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 4º desta lei passará a ser considerado, após formalizada a reversão, uso de bem comum do povo, Área Verde, reassumindo a destinação que possuía antes da edição da Lei Municipal nº 1.688/2010.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.688, de 31 de maio de 2010

Vitória da Conquista - BA, 02 de agosto de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Vitória da Conquista, 02 de agosto de 2012.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 29/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, o Projeto de Lei nº 29/2012, que propõe a desafetação de área verde localizada no Loteamento Itamarati, Bairro Candeias, para fins de doação para a construção da sede da Defensoria Pública Estadual; a reversão para o patrimônio público municipal de área situada no Loteamento Caminho da Universidade, antes doada ao órgão referido para a mesma finalidade; e a revogação da Lei Municipal nº 1.688, de 31 de maio de 2010, que autorizou a mencionada doação.

A Defensoria Pública Estadual é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atendendo, mensalmente, no Município de Vitória da Conquista, um volume de 2.200 (dois mil e duzentos) pessoas, todas elas comprovadamente hipossuficientes economicamente.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Verificando a importância da atuação do sobredito órgão, bem como a sua premente necessidade de possuir, neste Município, uma sede própria, que lhe possibilite desenvolver suas relevantes atividades de maneira eficiente e humana, foi feita, em 2010, após autorização legislativa, a doação de um terreno situado no Loteamento Caminho da Universidade, antes pertencente ao patrimônio público municipal.

Entretanto, conforme foi demonstrado por técnicos vinculados ao Município e à Defensoria Pública, o terreno doado mostrou-se inviável para a realização da obra pretendida, tendo em vista a ausência de infraestrutura básica que suporte uma construção do nível que se pretende realizar.

Diante desta situação, foram realizados encontros entre representantes das partes envolvidas e ficou decidido que o terreno doado deveria ser revertido ao patrimônio público municipal, à vista dos fatos narrados.

Em contrapartida, comprometeram-se o Município e Defensoria Pública Estadual a empreender buscas no sentido de encontrar um outro imóvel, pertencente ao primeiro, que pudesse ser utilizado na construção da sede da segunda.

O novo terreno escolhido está situado em área verde do Loteamento Itamarati, próximo à Avenida Olívia Flores, com infraestrutura básica já instalada, servido pelo transporte público coletivo, o que facilita o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pela Defensoria Pública Estadual.

Como visto, a proposta veiculada neste Projeto de Lei atende ao interesse público da coletividade, especialmente daqueles mais necessitados e que têm na Defensoria



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

Pública uma das únicas formas que lhes permitem o acesso ao Poder Judiciário, direito fundamental resguardado de forma expressa em nossa Constituição da República de 1988

Demonstradas as razões que justificam esta proposição, esperamos, assim, com base no espírito público que norteia o agir dos membros desta Casa Legislativa, que este Projeto seja apreciado e aprovado, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito